LEI Nº 1364, DE 21 DE MAIO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R$ 2.318,10 (dois mil, trezentos e dezoito reais com dez centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei especifica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e décimo terceiro salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, acentuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento de metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Cargos em Comissão de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.05.2008.
Secretaria da Administração